Resolução nº : 992/2005
Protocolo nº : 441337/02
Origem : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado : TEREZINHA BEZERRA DA SILVA
Assunto : APOSENTADORIA-

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade,

R E S O L V E :

I - Negar registro ao ato em exame, referente à aposentadoria de Terezinha Bezerra da Silva, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para a comunicação a este Tribunal, da comprovação de que o ato em tela foi tornado sem efeito.

III –Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências judiciais que entender cabíveis, uma vez que retardar ou deixar de praticar ato de ofício caracteriza crime de improbidade (art. 11, II, da Lei Federal nº 8.429/92).

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA